



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.203 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.998.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE-
ÁGUA NO POVOADO DE SÃO TIAGO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAISO- MG!"

O povo do Município de São João do Paraíso, por seus re-
presentantes decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a firmar ter-
mo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração de serviços de
Abastecimento de água da sede do Município, celebrado com a COMPAN-
HIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA-MG, para conceder, também,
a COPASA-MG, o direito de executar e explorar com exclusividade ,
pelo prazo de 30(trinta) anos a contar da data de assinatura do
termo Aditivo aqui referido, os serviços de Abastecimento de Água,
na sede do Povoado de São Tiago, deste Município.

Art. 2º- Em virtude da disposição contida no artigo ante-
rior, fica prorrogado o prazo fixado no art. 1º da lei Municipal nº-
890 de 11 de Maio de 1.982, autorizativa da concessão para explora-
ção dos serviços de Abastecimento de água da sede do Município, por
tempo coincidente com prazo estabelecido para a concessão dos ser-
viços de Abastecimento de Água da Sede do Povoado de São Tiago, a
que se refere esta Lei.

Art. 3º- O acervo que compõe o atual sistema de Abaste-
cimento de Água do Povoado de São Tiago, será avaliado, conjuntamente
pela COPASA-MG e pelo MUNICÍPIO e os bens que permanecem em servi-
ço serão incorporados e decorrentes de investimentos da COPASA -MG,
ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante pré-
via indenização à mesma.

ÚNICO- Os valores correspondentes aos bens incorporados,
serão creditados a favor do MUNICÍPIO e compensados com as contas /

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do MUNICÍPIO para com a COPASA-MG.

Art. 4º- O MUNICÍPIO participará da implantação, operação, / expansão e melhorias do sistema de Abastecimento de água concedido nos termos desta Lei, da forma seguinte:

I-Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantaçã o e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas, ao patri mônio da CONCESSIONÁRIA.

II-Eventuais fornecimento de mão de obra e/ou equipamento s para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas Obras de Auditora e rede de distribuição.

§1º- A participação do MUNICÍPIO, na forma estipulada nos inícios I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos" serviços concedidos, lhe será creditada para os fins previstos no pará- grafo único, do Art. 3º, da presente Lei.

§2º- O MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA poderão assinar convên- ios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será qualificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 5º- Aos serviços concedidos pela presente Lei será // aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do MUNICÍPIO.

Art. 6º- Aplicam-se à presente concessão, no que couber as demais disposições da Lei Municipal de 11 de Maio de 1.982 e do contra to de concessão de serviços de Abastecimento de Água da sede do MUNICÍ PIO, inclusive isenção tributária.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publica - ção revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se

São João do Paraíso, MG, 20 de Fevereiro de 1.998

EM PRAÇA ARTUR TRANCOSO nº